



DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018

DOM-e Poder **EXECUTIVO**
Estância Turística de
ELDORADO

Dinoel Pedroso Rocha - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100

Quinta-feira, 20 de Agosto de 2020

ANO II - Edição nº 231

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
PORTARIAS	1



PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISOS DE LICITAÇÕES

PROCESSO

046/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

EDITAL Nº 033/2020

CONVÊNIO SDR Nº 100/2020

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Eldorado, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/SP, conforme termo de referência.**

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 20/08/2020, às 09h00min.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 02/09/2020, às 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/09/2020, às 09h10min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 02/09/2020, às 09h30min.

LOCAL: <http://comprasbr.com.br> - "Acesso Identificado"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: No Departamento de Compras e Licitações de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no Paço Municipal sito à Praça Nossa Senhora da Guia, N.º 348, Centro, neste Município de Eldorado / SP ou pelo email: compras@eldorado.sp.gov.br ou pelos telefones (13) 3871-6117.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EPP, CONFORME PREVISÃO DO ART. 48, DA LC 123/06 E 147/2014.

Prefeitura Municipal de Eldorado, 19 de agosto de 2020.

DINOEL PEDROSO ROCHA - Prefeito

PROCESSO

047/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

EDITAL Nº 034/2020

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Eldorado, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAN ZERO KM PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, conforme termo de referência.**

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 20/08/2020, às 09h00min.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 03/09/2020, às 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/09/2020, às 09h10min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 03/09/2020, às 09h30min.

LOCAL: <http://comprasbr.com.br> - "Acesso Identificado"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: No Departamento de Compras e Licitações de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no Paço Municipal sito à Praça Nossa Senhora da Guia, N.º 348, Centro, neste Município de Eldorado / SP ou pelo email: compras@eldorado.sp.gov.br ou pelos telefones (13) 3871-6117.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EPP, CONFORME PREVISÃO DO ART. 48, DA LC 123/06 E 147/2014.

Prefeitura Municipal de Eldorado, 19 de agosto de 2020.

DINOEL PEDROSO ROCHA - Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA ESPECIAL Nº 001, DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS NO ENFRENTAMENTO DO COVID- 19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DINOEL PEDROSO ROCHA, Prefeito do Município da Estância Turística de Eldorado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no que lhe conferem a Medida Provisória, nº 934, de 01/04/2020, Deliberação CEE no 177/2020, e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 43º da Lei Municipal nº 688/2007, artigo 176º, inciso I, II e III da Lei Orgânica Municipal, nos termos declarado pela Organização mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO:

- a necessidade da adoção de novas medidas de enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Departamento Municipal da Educação, para não prejudicar o ano letivo;
- a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de horas-aula exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9394/1996);
- a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e à eficiência da gestão escolar;
- a conveniência de se adotar um calendário mais compatível com os dos demais sistemas de ensino;
- a oportunidade de se oferecer aos funcionários, alunos e pais ou responsáveis legais dos alunos condições de melhor planejamento de suas atividades, e
- as incumbências estabelecidas para os docentes conforme Artigo 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

DETERMINA:

Art. 1º. Com o propósito de assegurar que a reposição ou compensação de aulas das atividades

suspensas e subsequentes possam ser realizadas de forma a garantir o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º, § 4º do art. 32 da LDB, e inciso VII, do art. 206 da Constituição Federal, assim como estabelece a Deliberação CEE no 177/2020, compreendendo que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, serão realizadas de maneira não presencial (Parecer CNE CP nº 05/2020), durante o período de quarentena em virtude da pandemia do COVID - 19.

Art. 2º. Será executado pelo Departamento de Educação e pelas escolas municipais na seguinte conformidade:

I - As atividades escolares serão retomadas, enquanto letivo, a partir do dia 07/05/2020, em caráter não presencial, através do uso da Plataforma Digital Educacional (Ensino Criativo Eldorado - Disponível em: <https://ensinocriativoeldorado.blogspot.com/>) com atividades online e ou impressas desenvolvidas pelos docentes (Professores Educação Infantil, Ensino Fundamental, Especialista em Arte e Especialista em Educação Física e EJA), de acordo com a expectativa de aprendizagem para o ano, observada as particularidades de cada classe/aluno, as quais deverão ser acessadas ou retiradas nas escolas pelos pais e/ou responsáveis legais, através do cronograma estabelecido (**ANEXO I**);

§ Único - Neste período, os professores estarão respeitando o cronograma de entrega e retirada das atividades desenvolvidas, assim como a elaboração do plano de aula devidamente registrado em seu semanário, preenchimento da planilha de acompanhamento das atividades diárias referente aos respectivos alunos, dentre outros documentos que se façam necessário, conforme orientação dos Coordenadores da Equipe Técnica do Departamento Municipal de Educação;

II - Cabe aos gestores das escolas, a organização de protocolo das atividades, impressões e entrega aos pais e/ou responsáveis, assim como sua devolutiva para correção;

III - As unidades escolares, além das atividades impressas, poderão estar disponibilizando aos educandos, ferramentas virtuais que fortaleçam os conteúdos desenvolvidos, salientando que as informações deverão atingir todos os alunos da unidade escolar;

IV - As escolas deverão disponibilizar meios de comunicação, formais ou informais, com os pais e/ou responsáveis legais, estendendo essa possibilidade aos docentes que poderão estabelecer, através de meios informais, contato com os responsáveis, com o intuito de sanar dúvidas, respeitando seu respectivo horário de trabalho;

V - Os docentes estarão desenvolvendo suas atividades e carga horária em suas residências, entretanto deverão estar à disposição da unidade escolar e/ou Departamento Municipal de Educação em seus horários de trabalho, inclusive reuniões pedagógicas ou possíveis convocações, os quais serão utilizados através de plataformas e/ou redes sociais de fácil acesso, estabelecidos pelo documento orientador (**ANEXO II**);

Art. 3º - Fica autorizado o uso facultativo de redes sociais pelas Unidades Escolares como meio de comunicação e interação com os alunos, pais ou responsáveis legais, observando as seguintes diretrizes:

I - A rede social deverá ser utilizada de forma fechada e com as cautelas quanto à privacidade do conteúdo e interações, ou seja, acessível apenas aos alunos, pais/responsáveis legais, professores e equipe gestora da Unidade Escolar.

II - Caberá à equipe gestora a inserção do conteúdo na rede social utilizada pela Unidade Escolar, assim como monitorar e validar as atividades que serão disponibilizadas aos alunos.

III - A equipe gestora, dentro das disponibilidades da rede social escolhida, deverá armazenar todas as interações professor e aluno, em formato de portfólio virtual, para fins de comprovação da atividade aplicada, exceto no caso da interação ter sido feita individualmente pelo docente, sendo que neste caso, caberá ao professor o armazenamento da informação.

IV - A equipe gestora das U.Es e os professores deverão rever os conteúdos, acompanhar a interação dos alunos e repassar os resultados semanalmente na hora de trabalho pedagógico coletivo - HTPC, que será realizada de forma remota.

V - A participação dos alunos nas atividades semipresenciais será registrada em impresso próprio (**Anexo I**), ficando sob incumbência do docente que deverá enviar para a equipe gestora por e-mail ou outro meio eletrônico, mensalmente.

VI - Havendo inviabilidade ou impossibilidade técnica por parte do docente para comunicação, interação e controle da participação dos alunos, este deverá comparecer à Unidade Escolar para tais finalidades, cabendo ao Diretor o agendamento do horário e assegurar as condições sanitárias para evitar aglomerações.

VII - Constatada a inviabilidade no acesso por parte do aluno, a Equipe Gestora da escola realizará o cadastro daqueles que necessitarão das atividades impressas, observando:

a) a entrega das atividades será realizada aos alunos que não acessaram o conteúdo pedagógico on-line, e deverá ser registrada em planilha própria (**ANEXO I**).

b) àqueles alunos que os docentes já registraram a participação nas atividades remotas não receberão o material impresso.

c) o controle mensal de acesso dos alunos subsidiará a entrega dos materiais impressos.

Art. 4º. Através do Termo de Orientação (**ANEXO II**), os gestores, serão subsidiados com relação à avaliação dos alunos, assim como a temática de desenvolvimento da carga horária docente e reuniões pedagógicas.

Art. 5º. O Departamento Municipal de Educação reorganizará o Calendário Escolar, tendo como premissas:

I - adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II - assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de ensino, para cada uma ano, sejam alcançados até o final do ano letivo;

III - garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

IV - computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares (Indicação CEE185/2019);

V - utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família;

VI - respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação



DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018

DOM-e Poder **EXECUTIVO**
Estância Turística de
ELDORADO

Dinoel Pedroso Rocha - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100

Quinta-feira, 20 de Agosto de 2020

ANO II - Edição nº 231

Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;
§ Único - Cabe aos docentes o preparo das atividades não presenciais as quais deverão ser registradas e avaliadas, assim como o encaminhamento de documentos referente ao desenvolvimento dos educandos, respeitado o cronograma de preparo e entrega, estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação, comprovadas perante as autoridades competentes e farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória.

Art. 6º. O Departamento Municipal de Educação, do Município da Estância Turística de Eldorado, reorganizará o Calendário Escolar, de acordo com o disposto:

Início das aulas regulares do 1º bimestre no dia 3 (três) de fevereiro;
Encerramento das aulas regulares do 1º bimestre no dia 29/05/2020;

III. Início das aulas regulares do 2º bimestre no 01/06/2020, com atividades à distância, de acordo com cronograma desenvolvido pelo Departamento Municipal de Educação, metodologia que será realizada por período indeterminado;

IV. Encerramento das aulas regulares do 2º bimestre no dia 31/07/2020;

V. Início das aulas regulares do 3º bimestre no 03/08/2020;

VI. Encerramento das aulas regulares do 3º bimestre no dia 16/10/2020;

VII. Início das aulas regulares do 4º bimestre no 19/10/2020;

VIII. Encerramento das aulas regulares do 4º bimestre no dia 23/12/2020.

Art. 7º. As escolas municipais deverão seguir a reorganização do calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica da escola, o mínimo de 800 (oitocentas) horas de carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitada a devida correspondência quando adotada a organização semestral.

Art. 8º. De acordo com o disposto no Artigo 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, consideram-se como de efetivo trabalho escolar todo e qualquer dia em que se realize atividade prevista na proposta pedagógica da escola, assim como a frequência do educando, e deverá ser registrada de forma pormenorizada, arquivando subsequentemente as comprovações que demonstram atividades realizadas fora da escola, a fim de ser autorizada a compor a carga horária prevista no caput do artigo 2º, durante o período de emergência, conforme o artigo 32, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo de aulas previstas.

§ 2º - Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverá ser repostos, conforme a legislação pertinente, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábados.

Art. 9º. As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horário não incluído na jornada escolar dos alunos, desde que prevista no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDB, ainda que não se considerem como efetivo trabalho escolar para fins de cumprimento de mínimo de 800 (oitocentas) horas previstas.

Art. 10º. A reorganização do calendário escolar pelo Departamento Municipal de Educação deverá ser submetido a homologação pela Diretoria de Ensino Regional de Registro, observada a legislação pertinente, de modo a assegurar sua compatibilização com a proposta pedagógica da escola. Na reelaboração do calendário, o Departamento de Educação deverá considerar:

I. Paralisação (Férias Coletivas - artigo 1º, da Portaria Municipal nº 146, 15/04/2020), período de 16/04 a 30/04;

II. Período de recesso escolar em 2020: 01/04 à 15/4 e no período de 24 à 31/12 de 2020;

III. Atividades de planejamento;

IV. Dias destinados às reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

V. Dias destinados às reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Série e de pais de alunos;

Art. 11º. Haverá expediente nas unidades escolares municipais, com atividades administrativas, respeitada as recomendações, não permitindo o ingresso ou a permanência de pais ou frequentadores sem máscaras.

§ 1º. Na sede do Departamento Municipal da Educação, assim como unidades escolares da rede municipal de ensino, cada diretor instituirá escala de trabalho de modo a garantir a presença de pelo menos, 01 (um) servidor para o atendimento ao público.

§ 2º. Os servidores municipais poderão ser convocados para comparecer ao local de trabalho e exercer atividades administrativas e pedagógicas determinadas pela direção da unidade escolar e/ou pelo Diretor Municipal da Educação.

Art. 12º. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado, 03 de julho de 2020.

DINOEL PEDROSO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I:

CRONOGRAMA DE ENTREGA DE ATIVIDADES

Desenvolvimento: As atividades serão protocoladas/entregues pelos docentes em suas respectivas unidades escolares (**Artigo 2º, Artigo 3º**), de acordo com as datas abaixo estabelecidas, contemplando os dias letivos do período descrito.

DATA DE ENTREGA	PERÍODO CONTEMPLADO
04/05	04 a 15 de maio
18/05	18/05 a 22 de maio

18/05	18 a 29 de maio
01/06	01 a 12 de junho
15/06	15 a 26 de junho
29/06	29 a 10 de julho
13/07	13 a 24 de julho
27/07	27 a 07 de agosto
10/08	10 a 21 de agosto
24/08	24 a 04 de setembro
09/09	09 a 18 de setembro
21/09	21 a 02 de outubro
05/10	05 a 16 de outubro
19/10	19 a 30 de outubro
03/11	03 a 13 de novembro
16/11	16 a 30 de novembro
01/12	01 a 11 de dezembro
14/12	14 a 23 de dezembro

Obs: - Período de 23/11 à 17/12, o docente estará organizando suas atividades, relatórios, boletins, dentre outros documentos, respectivos a este intervalo, a fim de comprovar o desenvolvimento o período letivo não presencial;

- O cronograma acima poderá sofrer alterações, de acordo com legislações e/ou demanda pertinente;

CRONOGRAMA DE RETIRADA DAS ATIVIDADES PELOS PAIS

Desenvolvimento: As atividades deverão ser retiradas pelos pais e/ou responsáveis legais, em suas respectivas escolas, nas datas abaixo descritas. Ao retirar as tarefas, os pais e/ou responsáveis legais deverão estar devolvendo as atividades já realizadas, para que os professores possam realizar as análises e correções oportunas.

DATA DE ENTREGA DOS PROFESSORES DATA DE RETIRADA PELOS PAIS

DATA DE ENTREGA DOS PROFESSORES	DATA DE RETIRADA DOS PAIS
04/05 - 11/05 (disponível no Blog)	02/09
13/05 -	09/09
20/05	16/09
27/05	23/09
03/06	30/09
10/06	07/10
17/06	13/10
24/06	21/10
01/07	28/10
08/07	04/11
15/07	11/11
22/07	18/11
29/07	25/11
05/08	02/12
12/08	Atividades diversificadas
19/08	
26/08	

Obs: - Na impossibilidade de retirada nas datas acima, o Departamento de Educação se organizará com as U.E. para a entrega das atividades à domicílio.

CRONOGRAMA DE ENTREGA - PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS

Desenvolvimento: Os professores, nas datas abaixo, estarão encaminhando, a planilha de acompanhamento dos alunos. A planilha em questão será uma ferramenta de controle, da realização das atividades propostas pelos professores, assim como intervenções que poderão ser realizadas no retorno e elaboração de atividades diversificadas. Outros documentos poderão e deverão ser exigidos aos professores, com o intuito de comprovar o disposto no Artigo 1º deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018

DOM-e Poder **EXECUTIVO**
Estância Turística de
ELDORADO

Dinoel Pedroso Rocha - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100

Quinta-feira, 20 de Agosto de 2020

ANO II - Edição nº 231

DATA DE ENTREGA	PERÍODO CONTEMPLADO
29/05	1º BIMESTRE
30/06	2º BIMESTRE
31/07	2º BIMESTRE
28/08	3º BIMESTRE
30/09	3º BIMESTRE
30/10	4º BIMESTRE
30/11	4º BIMESTRE

Dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento severo também do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;
Retrocessos do processo educacional e da aprendizagem ao deixar os estudantes tendo em vista o período sem atividades educacionais regulares;
Danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como ausência de merenda, stress familiar e aumento da violência doméstica;
Abandono e aumento da evasão escolar.

Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições ou redes de ensino de educação básica, em particular quanto à forma como o calendário escolar deverá ser reorganizado. Como reorganizar os calendários escolares considerando as condições particulares de cada rede, escola, professores, estudantes e suas famílias? Dentre os desafios a serem enfrentados, destacam-se: Como garantir padrões básicos de qualidade para evitar o crescimento da desigualdade educacional no Brasil?

ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

ESCOLA: _____ PROFESSOR: _____

DISCIPLINA: _____
ANO/SÉRIE: _____ MÊS : _____ **2020**
DIRETOR (A): _____ COORDENADORA: _____

Como garantir o atendimento dos objetivos de aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nos currículos escolares ao longo deste ano letivo?
Como garantir padrões de qualidade essenciais a todos os estudantes submetidos a regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologia de informação e comunicação?
Como mobilizar professores e dirigentes dentro das escolas para o ordenamento de atividades pedagógicas remotas?

Do calendário escolar e carga horária mínima a ser cumprida a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional. Neste sentido, o calendário escolar é meramente um meio de organizar a distribuição, da carga horária prevista na legislação para cada nível, etapa e modalidade da educação nacional ao longo do ano escolar. Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino. Importante lembrar que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária. Cabe salientar a manifestação do CNE em sua nota de que, no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal. Duas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:

a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
a realização de atividades pedagógicas não presenciais (l) durante o período de emergência, garantindo ainda os demais dias letivos que previstos no decurso dos mínimos anuais/semestrais.

Considerando a possibilidade de uma longa duração do período de emergência, pode haver dificuldades para uma reposição que não impacte o calendário de 2021 e que também não acarrete retrocesso educacional para os estudantes.

Neste sentido, a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se excepcionalmente a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes no período em que viger a atual situação de emergência sanitária. Estas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologia de informação e comunicação. A realização destas atividades encontram amparo no Parecer CNE/CEB no 5/97, que indica não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar.

Assim sendo, as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis legais; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e gestores.

O Calendário Escolar deverá ser reorganizado pela rede municipal de ensino da Estância Turística de Eldorado, respeitando o que delega a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 23, § 2º, e a Deliberação CEE no 177/2020. Dentre as alterações, resalto o início e término dos bimestres:

1º BIMESTRE: de 03/02 à 29/05 (56 dias letivos);
2º BIMESTRE: DE 1º/06 à 31/07 (43 dias letivos);
3º BIMESTRE: DE 03/08 à 16/10 (52 dias letivos);
4º BIMESTRE: DE 19/10 à 23/12 (47 dias letivos);

Total: 198 dias letivos / 990 horas

As atividades organizadas pelos docentes e encaminhadas aos educandos serão consideradas como dias letivos quando vistas semanalmente pelo coordenar da U.E e pelos coordenadores Técnicos do Departamento de Educação. O município estará adotando a estratégia de materiais didáticos impressos, com as devidas orientações pedagógicas, as quais serão distribuídas aos alunos

ALUNO	Participação online (P - Presença) (A - Ausência)												Atividade Impressa do aluno (Sim ou Não)		Devolutiva/Correção (Sim ou Não)	Observação (Motivo)				
													a	a						

ANEXO II

De: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Para: ESCOLAS MUNICIPAIS

ORIENTAÇÃO/DIRECIONAMENTOS: 006/2020

Senhores (as) Diretores (as)

O Ministério da Saúde editou a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19). Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares. Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19. Em decorrência deste cenário, o Conselho Estadual de Educação de São Paulo, emitiu resoluções e/ou pareceres orientativos para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais. Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo no 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem no 93, de 18 de março de 2020. Em 10 de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória no 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar:



quinzenalmente, respeitado o cronograma estabelecido para tais ações. Ressalto que as unidades escolares terão a autonomia de fortalecer as estratégias de ensino aprendizagem, através do uso digital, plataformas, etc, desde que seus alunos desfrutem de tal possibilidade. Esta organização ficará ao encargo da equipe gestora, não eximindo o uso de material impresso e distribuição, sendo esta a proposta enquanto rede de ensino.

Enquanto direcionamento deverá ser respeitado o período de entrega e impressão de atividades, assim como a verificação das mesmas por parte da equipe gestora antes do envio. Nas atividades protocoladas e já entregues aos educandos, foram observadas falhas as quais não poderão ocorrer em remessas futuras, como exemplo: atividades sem sequência falta de organização, erros ortográficos e palavras em outro idioma. Enquanto reflexão, temos de ter a consciência de que se faz necessária organização e desenvolvimento para que os alunos não sejam prejudicados, e os conteúdos, dentro da proposta pedagógica, possam ser realizados. Enquanto ponto positivo, tal situação nos proporciona um olhar e cuidado diferenciado, o qual pode ser estendido a cada educando, observando de maneira individual seu potencial e suas dificuldades. Com esse objetivo, as atividades deverão estar acompanhadas de um guia de desenvolvimento, para facilitar a execução das tarefas e interpretação por parte dos pais e/ou responsáveis. Dentro dos conteúdos a serem executados, sugerimos um período para retomada, realizado no bimestre, a fim de reforçar os temas propostos e a realização da avaliação comparativa, verificando o domínio do conteúdo por parte dos alunos.

As (atividades observarão o critério de no mínimo, de 01 (uma) atividade de Língua Portuguesa e 01 (uma) de Matemática), respeitado o período de 10 dias letivos, para docentes de sala regular, Ensino Fundamental. As atividades diárias serão computadas como 01 (um) dia letivo, Para o Ensino Infantil, em virtude da carga horária, será contabilizada enquanto letivo 02 (duas) atividades diárias.

Referente aos especialistas serão 02 (duas) atividades, respeitado o período de 10 dias letivos, para Educação Física e Arte.

Será necessário observar o disposto na LDB, Artigo 24, Inciso V, onde a avaliação contínua e acumulativa não tem como objetivo classificar ou selecionar. Fundamenta-se nos processos de aprendizagem, em seus aspectos cognitivos, afetivos e relacionais; fundamenta-se em aprendizagens significativas e funcionais que se aplicam em diversos contextos e se atualizam o quando for preciso para que se continue a aprender, ou seja, aspectos não são notas, mas registros de acompanhamento das atividades discentes. Deverá ser utilizada como avaliação formativa, observando a aprendizagem do aluno durante as atividades. Apesar de muitas vezes informal, é desenvolvida para dar aos alunos a oportunidade de mostrarem o que compreenderam de determinado assunto, e necessária para este período de isolamento.

Apesar da impossibilidade da realização de reunião junto aos pais, algumas burocracias não podem ser extintas. A formalidade da reunião, e apresentação de resultados por parte dos professores inclui os pais ou responsáveis legais no processo de ensino aprendizagem. Os registros, mesmo que pareçam desnecessários, estabelecem notoriedade ao desenvolvimento do professor, assim como embasam todo o processo. Sugerimos que seja informado aos pais ou responsáveis legais (durante o processo de quarentena) sobre o desenvolvimento dos alunos quando no retorno das aulas presenciais.

Outras formas, desde que dialogada primeiro com DME, poderá ser utilizada, desde que não sejam informais, cabendo ao Diretor (a) o protocolo da proposta.

Os docentes, durante o período da quarentena, deverão estar à disposição da unidade escolar. A jornada de trabalho do professor deverá ser cumprida de forma integral, compreendendo para tal a carga horária com aluno, as horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC e as horas de trabalho pedagógico livre - HTPL, havendo o desconto dos períodos não realizados.

Recomendamos que todas as informações, dúvidas e respaldo sejam realizados nesses horários, evitando o contato fora do horário de trabalho. Neste horário, tendo o consentimento, os pais poderão ser atendidos pelos professores, via rede social, ressaltando o atendimento apenas em seu horário de trabalho. Qualquer dificuldade quanto a este contato, a escola deverá realizar "a ponte", entre o professor e o aluno.

As HTPCs (para cumprimento da jornada de trabalho), deverão ser transmitidos por via remota, organizando grupos privados por período, tendo como pauta instrutiva, respeitando os anseios e dificuldades encontradas pela unidade escolar. Deverá ser oportunizado ao diretor (a) de 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos para recados e direcionamentos. A direção poderá estar reorganizando os horários dos especialistas, apenas para este período de afastamento.

Esta proposta, tanto das atividades, quanto das avaliações, subsidiará a justificativa da execução do letivo, sendo de extrema importância o acompanhamento, o respeito aos prazos, preenchimento de documentos pertinentes, para que não tenhamos a exigência de reposições futuras. Novas orientações poderão ser transmitidas, assim como cronograma alterado, em virtude de recomendações e/ou legislações pertinentes.

Este documento norteará as ações da Direção escolar, quanto ao documento que deverá ser produzido e apresentado aos professores.

Sem mais,

LUCIANE MARIA MARIANO PEREIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO